REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a segurança é direito fundamental e garantia individual coletiva, assim determinado no *caput* do art. 5º da Carta Magna, sendo também direito fundamental difuso, que assegura aos cidadãos a proteção e segurança, dentro e fora das suas moradias;

b) o Estado detém o poder-dever de garantir tal direito através de políticas públicas pontuais, programadas, planejadas, não suscetíveis à discricionariedade do gestor público, mormente quando comprovado o caráter emergencial, as quais devem albergar prestação adequada, eficiente, eficaz e efetiva do serviço público de segurança pública;

c) a falta de plena segurança pública é um dos maiores problemas vividos pelos cidadãos brasileiros, com índices alarmantes e a cada dia maiores, assistidos pela sociedade, principalmente com relação à violência sexual contra a mulher, criança e adolescente;

d) a inteireza dos preceitos legais trazidos pelo Decreto nº 7.958/2013 estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública, notadamente em seu art. 2º, que tem como diretriz o atendimento humanizado com observância do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que também integra o rol das Cláusulas Pétreas,

e) é também dever coercitivo do Estado propiciar alternativas gerenciais, dentro de sua estrutura administrativa, para resolver ou mitigar situações nas quais os cidadãos baianos são vítimas da violência sexual, garantindo a essas pessoas o direito de assistência e acolhimento;

f) o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por isso deve observância aos vários objetivos do Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, a exemplo da consolidação de medidas em que todos os agentes que integram o organismo devem observar, sob pena de reprimenda, ditames;

g) a situação de abuso e violência sexual vividos pelos cidadãos baianos é realidade no estado da Bahia, em várias cidades, não sendo possível ao Estado se omitir de suas responsabilidades;

h) é cogente e célere a necessidade do aprimorar e apurar os casos, para as políticas públicas de atenção, conscientização, prevenção e tratamento dos cidadãos que sofrem abuso e violência sexual, categoricamente vulneráveis, que suplicam ao Estado o implemento e a continuidade das ações gerenciais para que não integrem os índices de extermínio;

i) grande parte dessas vítimas são atendidas pelo Projeto VIVER – Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, serviço público imprescindível prestado na capital baiana, devendo ser considerado como política pública não passível de descontinuidade;

j) o fundamento do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana, previsto no art. 5º da Constituição, bem como a inviolabilidade dos direitos à liberdade, a vida, e à igualdade como direitos e garantias fundamentais;

k) do arcabouço de cada processo de atendimento a cada uma dessas vítimas de abuso e violência sexual atendidos pelo Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual – Projeto VIVER, constata-se que seus direitos à liberdade, à vida e à igualdade estão sendo violados de forma cruel, indigna e dotada de barbárie pelos seus agressores;

l) de posse dessa realidade, entende-se que, se o Estado da Bahia se obriga, por força constitucional do art. 37, obedecer com fidedignidade e plenitude ao princípio da legalidade, não pode dele se afastar, sob pena de responsabilidade administrativa, devendo primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de abuso e violência sexual, os quais devem ser atendidos em nível de excelência pelo Projeto VIVER, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva;

m) o Projeto VIVER, integrante da matriz orçamentária e financeira da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e formalizado por meio da Portaria SSP nº 620, de 08/08/2012, era subordinado e gerenciado administrativamente pela Superintendência de Prevenção à Violência;

n) esse serviço acolhe e acompanha as vítimas de abuso e violência sexual desde o primeiro momento, oferecendo, de forma eficiente, eficaz, efetiva e dinâmica, serviço público de assistência terapêutica por equipe especializada e qualificada, composta por dois assistentes sociais, duas enfermeiras e duas psicólogas, que tratam os problemas e traumas vividos pelas vítimas de forma holística, planejada, programada e continuada;

o) o Projeto VIVER atualmente sofre risco de descontinuidade e da consequente mitigação dos direitos fundamentais das vítimas por ele atendidas, conforme inteiro teor da Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, com lavra de 04 de abril de 2017;

p) uma Nota Técnica foi expedida pela Defensoria Pública da Bahia, no tocante à manutenção do referido Projeto, explanando-se ser esse serviço público referendado e destacado pelo Relator especial da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Juan Miguel Petit;

q) o Projeto Viver necessita ser fortalecido e atuar na conscientização e prevenção; retirá-lo da SSP, local em que, ainda que consolidado e com orçamento próprio, enfrenta dificuldade, é enfraquecê-lo ainda mais, agravando os problemas que atualmente vem enfrentando;

r) o atendimento às vítimas de violência sexual é um trabalho que requer articulação de toda a rede de combate à violência, e, atuando dentro da SSP, é possível o fortalecimento e a eficácia, de modo a garantir o atendimento e a segurança das vítimas;

s) o atendimento prestado às vítimas e o suporte prestado para identificar o agressor e puni-lo configura redução de custos e não meramente gasto do dinheiro público, tendo sido comprovado que medidas preventivas possuem respostas mais positivas quando comparadas às medidas somente repressivas;

t) as atividades do Projeto Viver estão interligadas à rede do Departamento de Polícia Técnica na unidade do IML e à rede da SSP na unidade Periperi - o trabalho é todo realizado em rede; o serviço trabalha com prontuário digital, e as notificações (SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação) também são informatizadas;

u) o Projeto conta com o amparo do setor de informática do DPT e da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional para o funcionamento eficaz das unidades, além de contar com o suporte do setor de telefonia da SSP, que se mostra de grande importância na busca ativa dos usuários/contato com Delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública e Unidades de Saúde;

v) os serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, etc.) das unidades são realizados por uma equipe da SSP; todo o material de consumo mensal é encaminhado pelo setor de Material e Patrimônio da SSP e os demais, quando não disponibilizados, a exemplo dos materiais lúdicos para os atendimentos terapêuticos, são adquiridos através da verba disponibilizada;

w) a Defensoria Pública do Estado da Bahia entende adequada a manutenção do Projeto Viver no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

x) a intenção do Governo do Estado de retirar a prestação desse serviço essencial, que atende a direitos fundamentais de cidadãos baianos vitimados, e transferi-lo para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) é decisão política firmada mediante Termo de Cooperação Técnica, que vem trazendo sérios prejuízos para tais vitimados;

y) tal pasta não possui, portanto, condição legal-processual administrativa de efetivar contratos específicos de recursos humanos, e, não tem em seu quadro de pessoal profissionais com o perfil integrado necessário e imprescindível para a prestação dos serviços, quer seja: a competência + a qualificação + a experiência/vivência/assistência a cada vítima;

z) é possível ao Governo do Estado buscar parcerias com a Secretaria de Políticas para Mulheres, ligada ao Ministério da Justiça, a qual possui vários programas de integração e ampliação de serviços voltados para as mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, a exemplo do "Programa Mulher, Viver sem Violência, transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº 8.086/2013; há possibilidade de também firmar parcerias com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, também ligada ao Ministério da Justiça, a exemplo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; além dessas, é possível ainda firmar parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Centro de Referência em Direitos Humanos, que possui vários programas de atenção a pessoas vítimas de violação de direitos humanos, dentre eles, o abuso e violência sexual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, manter, urgente, excepcional e extraordinariamente, na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia os serviços prestados aos cidadãos baianos pelo Projeto VIVER, mantendo ainda os perfis específicos dos 6 (seis) profissionais, que são coadunados com a especificidade e continuidade dos serviços.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca